



Bruxelas, 16 de junho de 2020  
(OR. en)

8868/20

COTER 42  
CT 42  
COPS 192  
RELEX 452

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

|                |                                                                                                                                 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                  |
| para:          | Delegações                                                                                                                      |
| n.º doc. ant.: | 8742/20 + COR 1                                                                                                                 |
| Assunto:       | Conclusões do Conselho sobre a ação externa da UE no domínio da prevenção e da luta contra o terrorismo e o extremismo violento |

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a ação externa da UE no domínio da prevenção e da luta contra o terrorismo e o extremismo violento, aprovadas por procedimento escrito em 15 de junho de 2020.

**Conclusões do Conselho**  
**sobre a ação externa da UE no domínio da prevenção e da luta contra o terrorismo**  
**e o extremismo violento**

**Introdução**

1. O Conselho reitera o seu compromisso inabalável de proteger os cidadãos da UE contra o terrorismo e o extremismo violento em todas as suas formas e independentemente da sua origem. Ao fazê-lo, permanece empenhado em continuar a apoiar o reforço da ação externa da UE no domínio da luta contra o terrorismo e a prevenir e combater a radicalização conducente ao extremismo violento e ao terrorismo. Tendo em conta a natureza em constante evolução das ameaças do terrorismo internacional, o Conselho decidiu atualizar as suas anteriores conclusões sobre a ação externa da UE para combater e prevenir o terrorismo e a radicalização conducente ao extremismo violento e ao terrorismo.
2. Estas conclusões baseiam-se nas conclusões do Conselho sobre a ação externa na luta contra o terrorismo, de 9 de fevereiro de 2015 e de 19 de junho de 2017, e complementam-nas. Em conjunto, os três conjuntos de conclusões constituem as pedras angulares da futura atuação da UE, em consonância com a Estratégia Antiterrorista da UE, de 2005, a Agenda Europeia para a Segurança e a Estratégia Global da UE de 2016, na qual se recorda que a segurança interna depende da paz e da estabilidade para além das fronteiras da UE.
3. Em conjugação com os esforços mais vastos envidados ao nível diplomático, do desenvolvimento, da segurança e da ajuda humanitária, e atuando como interveniente estabilizador na vizinhança da UE e para lá dela, a ação externa da UE e dos Estados-Membros constitui um instrumento essencial para promover os interesses e os valores da UE na cena mundial e para salvaguardar o modo de vida dos seus cidadãos, tal como definido na Agenda Estratégica para 2019-2024 do Conselho Europeu.

4. Com base nos progressos alcançados na melhoria, na integração e na utilização dos instrumentos financeiros e dos meios diplomáticos europeus, no aprofundamento da cooperação entre os Estados-Membros e as instituições e agências da UE, e no reforço da cooperação com os principais parceiros internacionais, o Conselho apela ao reforço da atuação e das medidas da UE, na ação externa, em matéria de luta contra o terrorismo nos domínios geográficos e temáticos prioritários a seguir definidos. As presentes conclusões sublinham as ameaças do terrorismo, centram-se nos domínios em que a UE deverá investir geograficamente, identificam os domínios de ação prioritários e sublinham a importância do reforço da cooperação internacional.

#### **A evolução da ameaça terrorista**

5. O Conselho reconhece que o terrorismo continua a evoluir e que a UE e os seus Estados-Membros têm de se adaptar em conformidade. A ameaça do Daexe, da Alcaida e de entidades associadas continua a ser elevada. Apesar de o território da Síria e do Iraque terem sido libertados do controlo do Daexe, esta organização mantém-se presente em ambos os países e poderá tirar partido da deterioração da situação no que diz respeito à segurança na região para ganhar novo ímpeto. Por conseguinte, é necessário que a comunidade internacional se mobilize sem hesitações. Ao explorarem diferentes estratégias, tanto o Daexe como a Alcaida procuram manter a sua influência, expandir as suas atividades e difundir a sua ideologia islâmica violenta e extremista a nível mundial de diversas formas, através de ramificações locais e regionais em todo o mundo. Nesse sentido, dependem cada vez mais de plataformas em linha, que se tornaram ainda mais imprescindíveis para difundir a propaganda terrorista, para inspirar, orientar e dirigir atentados e para promover a radicalização conducente ao extremismo violento e ao terrorismo. Por conseguinte, o Conselho apela a que se abordem as condições subjacentes à ascensão do Daexe e da Alcaida.
6. O Conselho regista a progressão preocupante de movimentos terroristas na região do Médio Oriente e Norte de África, na região do Sael/África Ocidental e na região do Lago Chade. O terrorismo continua sem abrandar no Corno de África, com o al-Shabaab a mostrar uma força crescente, o Daexe a manter presença, e grupos terroristas a espalharem-se ainda mais pelo interior e pelo sul do continente. Prevê-se que os desafios colocados pelo terrorismo e pela radicalização conducente ao terrorismo continuem a ser uma fonte de tensão na Ásia Central, enquanto o Afeganistão, em particular, continuará provavelmente a ser afetado pela instabilidade e pelo terrorismo, apesar dos esforços de paz em curso. Há atentados terroristas a serem cometidos no Sul da Ásia e grupos terroristas estão a tentar ganhar terreno no Sudeste Asiático, bem como nos Balcãs Ocidentais.

7. Ao mesmo tempo, outros desafios cruciais exigem uma ação mais determinada, tais como: entregar os combatentes terroristas estrangeiros à justiça e impedir a sua circulação, em especial a passagem não detetada das fronteiras da UE; fazer face ao aumento da radicalização interna e antever a ameaça persistente que as células terroristas adormecidas e os elementos solitários representam; acompanhar de forma adequada as pessoas libertadas após terem cumprido penas relacionadas com o terrorismo; adaptar-nos à evolução do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; atenuar a exploração da rápida evolução tecnológica; combater as ameaças emergentes e híbridas à aviação, a infraestruturas críticas e espaços públicos; e combater a disseminação da ideologia islâmica violenta e extremista, bem como o surgimento do extremismo violento e do terrorismo de cariz político, tendo especialmente em vista o número crescente de atentados terroristas de extrema-direita.
8. Além disso, atendendo a que o impacto da pandemia de COVID-19 representa um desafio sem precedentes, com efeitos de grande alcance que só se farão sentir plenamente a longo prazo, é necessário fazer um esforço específico para avaliar a sua potencial influência nas atividades terroristas, bem como na prevenção e na luta contra o terrorismo, e para identificar possíveis ações específicas da UE.
9. O Conselho apela a ações específicas nos seguintes domínios geográficos e temáticos, com carácter prioritário, a fim de complementar, reforçar e melhorar a sinergia de esforços conjuntos da UE na luta contra o terrorismo.

**Reforçar a cooperação com países/regiões essenciais**

10. O Conselho regista que a UE encetou uma série de diálogos políticos sobre a luta contra o terrorismo com países e regiões parceiros prioritários, o que permitiu a adoção de planos de ação específicos e de programas de cooperação. O Conselho reconhece o importante papel desempenhado pela rede de peritos da UE em matéria de luta contra o terrorismo e de segurança a este respeito, bem como a necessidade de reforçar ainda mais essa rede.
11. O Conselho salienta a necessidade de manter o seu principal foco de atenção na vizinhança mais próxima, intrinsecamente ligada à segurança interna da UE. Por conseguinte, deve ser dada especial atenção a uma cooperação mais estruturada em matéria de luta contra o terrorismo e de prevenção ou luta contra o extremismo violento com países e regiões de onde emanam as ameaças mais diretas à segurança da Europa e que têm maior necessidade de assistência.

12. O Conselho apela à UE para que promova a cooperação com os parceiros dos Balcãs Ocidentais, em conformidade com a Declaração de Sófia, de 17 de maio de 2018, a Declaração de Zagrebe, de 6 de maio de 2020, e o plano de ação conjunto UE-Balcãs Ocidentais de combate ao terrorismo. O Conselho insta ainda a UE a implementar e, se necessário, a ajustar as parcerias existentes em matéria de luta contra o terrorismo e a aprofundar a cooperação neste domínio, nomeadamente com outros países parceiros pertinentes no Médio Oriente e Norte de África, a prosseguir os diálogos regulares, seletivos e reforçados em matéria de combate ao terrorismo e de segurança com estes parceiros, e a ajudar a resolver as questões subjacentes à ascensão do Daexe.
13. A UE deve continuar a reforçar a sua presença no Sael, tendo em conta a ameaça crescente e o risco de contágio dos países costeiros da África Ocidental, e a combater, de um modo mais generalizado, a crescente proliferação intracontinental do terrorismo, como no Corno de África e noutros países africanos, onde as atividades terroristas estão a aumentar. O quadro global da ameaça exige que a UE esteja igualmente aberta ao diálogo e à sensibilização em matéria de luta contra o terrorismo junto de países de outras regiões estrategicamente importantes para a segurança europeia, como a Ásia Central, a Ásia Meridional e o Sudeste Asiático.
14. O Conselho está firmemente convicto de que a prevenção da radicalização conducente ao extremismo violento e ao terrorismo deve ser integrada na programação da ajuda ao desenvolvimento, sempre que pertinente, bem como nas estratégias regionais e específicas por país.

#### **Reforço da resposta da UE nas questões essenciais e transversais**

##### *a) Direito internacional, direitos humanos e Estado de direito*

15. Recordando as conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para 2020 nas instâncias das Nações Unidas competentes em matéria de direitos humanos, de 17 de fevereiro de 2020, o Conselho salienta que todas as medidas de luta contra o terrorismo devem ser aplicadas em plena conformidade com os valores fundamentais da UE, nomeadamente o Estado de direito, e em plena conformidade com o direito internacional, nomeadamente o direito internacional dos direitos humanos, o direito humanitário e o direito internacional em matéria de refugiados. Para esse efeito, a UE continuará a apoiar e promover de forma proativa os direitos humanos e os princípios do direito internacional, em todos os aspetos dos esforços globais de luta contra o terrorismo e em todas as suas parcerias estratégicas, nomeadamente nas revisões periódicas da Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo.

*b) Combatentes terroristas estrangeiros*

16. O Conselho reconhece que os combatentes terroristas estrangeiros continuarão a constituir um importante desafio comum em matéria de segurança nos próximos anos. O Conselho congratula-se igualmente com os progressos realizados na sequência das Resoluções 2178 (2014) e 2396 (2017) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e recorda os objetivos finais de prevenir as deslocações para fins terroristas e de assegurar a responsabilização por todos os crimes cometidos, no pleno respeito dos direitos humanos e do direito internacional e da UE aplicável. Uma parte essencial deste esforço será a cooperação e a partilha de informações reforçadas e atempadas entre os Estados-Membros, com o INTCEN, a Europol, a Eurojust e a Interpol, conforme adequado e em conformidade com os respetivos mandatos, e com os países parceiros, nos termos do quadro jurídico aplicável, o que inclui o reforço da capacidade desses países para alimentarem as bases de dados da Interpol e para as utilizarem para a prevenção das deslocações e da ação penal.

A UE está disposta a prestar mais assistência aos países parceiros prioritários, que são os mais afetados pelo fenómeno das pessoas regressadas ao país de origem, a fim de ajudar esses países a entregar os autores dos crimes à justiça, a combater a radicalização nas prisões conducente ao extremismo violento e ao terrorismo, e a apoiar as atividades de reabilitação e reintegração, nomeadamente de membros da família, bem como os serviços especializados para as crianças regressadas.

*c) Abordagem da justiça penal ao terrorismo, informações no terreno e provas eletrónicas*

17. O Conselho salienta a importância de uma abordagem da justiça penal ao terrorismo e a necessidade de reforçar a cadeia de justiça penal respeitadora dos direitos humanos no mundo inteiro, nomeadamente nos serviços de segurança, nas investigações e ações penais, em conformidade com o direito internacional aplicável, nomeadamente o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional em matéria de refugiados e o direito internacional humanitário. A este respeito, e em conformidade com a legislação nacional e da UE, deverão ser envidados esforços, sempre que possível, para tornar as informações recolhidas no terreno disponíveis e utilizáveis para as autoridades competentes e para o sistema judicial dos Estados-Membros, a fim de assegurar um controlo eficaz das fronteiras e apoiar a ação penal eficaz contra os autores de atos terroristas.

Para além da importante cooperação bilateral com os principais parceiros estratégicos, poderá ser desenvolvida uma maior cooperação e coordenação com outros parceiros internacionais pertinentes, conforme adequado e no devido respeito pelo quadro institucional da UE. Além disso, o Conselho sublinha a necessidade de melhorar a conservação e a transmissão de provas eletrónicas durante as investigações criminais e ações penais transfronteiras relacionadas com processos de terrorismo. Todas as medidas relativas a esta matéria devem ser coerentes com os princípios de uma Internet livre, aberta e segura, sem comprometer os direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão ou a proteção dos dados pessoais.

*d) Financiamento do terrorismo*

18. O Conselho toma nota das conclusões sobre prioridades estratégicas no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, adotadas em 5 de dezembro de 2019, e salienta ainda a importância crucial de manter um forte compromisso internacional no sentido de eliminar as fontes de financiamento do terrorismo.

Congratula-se com a adoção da Resolução 2462 (2019) do CSNU sobre a prevenção e o combate ao financiamento do terrorismo, que representa uma etapa importante no sentido da criação de um quadro internacional abrangente neste domínio. O Conselho reafirma o seu pleno apoio ao trabalho realizado pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) para elaborar normas e promover a aplicação efetiva de medidas jurídicas, regulamentares e operacionais. O Conselho continua empenhado em apoiar atividades destinadas a melhorar e reforçar a partilha de informações e a prestar apoio aos países parceiros prioritários, a fim de reforçar a sua capacidade para cumprir as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, as recomendações do GAFI, a legislação pertinente da UE e a agenda de Paris adotada durante a primeira conferência "*No money for terror*" (Fim ao dinheiro para o terrorismo), realizada em 25 e 26 de abril de 2018. O Conselho salienta a importância de reforçar as capacidades dos países para confiscarem os ativos dos terroristas. No domínio da prevenção e da luta contra o financiamento do terrorismo, o Conselho reconhece a existência de desafios, tais como: a exploração de transferências formais e informais de dinheiro ou de valores, incluindo remessas; novas formas de pagamentos como o dinheiro eletrónico, com recurso a tecnologias de criptomoeda e de cadeias de blocos; e o financiamento do terrorismo com base no tráfico de droga e de armas de fogo contrabandeadas de zonas de conflito. Além disso, tendo em conta que os grupos terroristas geram receitas com base no comércio e no tráfico de bens culturais, nomeadamente roubados e pilhados de sítios arqueológicos em zonas de conflito, e tendo igualmente em conta os ensinamentos retirados das operações e missões da UE, o Conselho convida a UE a refletir sobre a forma de ajudar mais os países afetados a protegerem o seu património cultural, nomeadamente através da utilização de instrumentos e medidas pertinentes da Interpol, da OMA, da UNESCO e do GAFI.



*e) Terrorismo e extremismo violento islamita e com motivações políticas*

19. O Conselho reafirma a sua condenação do terrorismo em todas as suas formas e manifestações e reitera que o terrorismo é injustificável, independentemente de quaisquer considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica e religiosa ou qualquer outra que possa ser invocada para o justificar. O Conselho apela a que se continue a reforçar a atenção prestada à ideologia islamita violenta e extremista. A ameaça do terrorismo e extremismo violento com motivações políticas, nomeadamente a ameaça da extrema direita e da extrema esquerda, está a crescer e está cada vez mais interligada numa dimensão transfronteiras, especialmente através da Internet. Por conseguinte, o Conselho apela a um maior envolvimento com os parceiros pertinentes nesta matéria.

Tal implica um diálogo com os países terceiros relevantes e as empresas tecnológicas mundiais sobre formas de combater eficazmente a propaganda extremista violenta na Internet, nomeadamente o discurso de incitação ao ódio, no pleno respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Neste sentido, a democracia, o Estado de direito e a boa governação são essenciais para promover discursos positivos e meios eficazes e não violentos para fazer face a diversas reivindicações políticas, sociais e outras. Os parceiros interessados, tanto dentro como fora da UE, deverão ser convidados a participar neste diálogo desde o início.

*f) Utilização abusiva da Internet para fins terroristas*

20. O Conselho reconhece que o combate à utilização abusiva da Internet para fins terroristas é fundamental na luta contra a propaganda ao terrorismo e ao extremismo violento. Nesta perspetiva, reafirma a necessidade premente de uma regulamentação europeia que impeça a difusão em linha de conteúdos terroristas ilegais. Salaria também a necessidade de uma abordagem multilateral, que envolva a colaboração entre o setor e os governos da UE e dos países parceiros, bem como o meio académico e a sociedade civil, na prevenção e na luta contra o terrorismo.

O Conselho exorta o setor tecnológico a assumir uma maior responsabilidade na luta contra a propaganda terrorista e a radicalização conducente ao extremismo violento e ao terrorismo e a agir proativamente no domínio da prevenção, deteção e remoção de conteúdos ilegais em linha, salvaguardando simultaneamente os direitos humanos, assim como no domínio do recrutamento e do planeamento nas suas plataformas. O setor deve igualmente aumentar a transparência relativamente aos esforços que envida neste sentido junto do público e dos governos.

A este respeito, a cooperação de longa data dos Estados-Membros da UE com o setor através do Fórum Internet da UE e da mais recente ação mundial intitulada "*Christchurch Call to eliminate terrorist and violent extremist content online*" (Apelo à ação de Christchurch com vista a eliminar conteúdos terroristas e extremistas violentos em linha) conduziu a progressos concretos e constitui um bom ponto de partida para um maior empenhamento. O Conselho convida todos os Estados que ainda não o tenham feito a apoiarem esta iniciativa.

O Conselho exorta igualmente à análise da forma como a comunicação estratégica pode ser utilizada para intensificar os esforços da UE na prevenção do terrorismo e do extremismo violento e como pode contribuir para os esforços nacionais e regionais de combate ao terrorismo e de redução da radicalização e do recrutamento que servem para reforçar os grupos extremistas.

*g) Novas tecnologias*

21. O Conselho reconhece que novidades tecnológicas como a inteligência artificial, os sistemas de veículos aéreos não tripulados (drones), a robótica, as biotecnologias sintéticas, as tecnologias criptográficas, a impressão 3D e outras podem ser utilizadas de forma abusiva para fins ilegais, incluindo para fins terroristas e extremistas violentos. O Conselho apela ao desenvolvimento de capacidades e ao intercâmbio com países parceiros, a fim de maximizar os benefícios das novas tecnologias para os serviços de segurança e de combater a utilização abusiva de novas tecnologias pelos terroristas.

É essencial que haja uma abordagem multilateral e uma cooperação estreita com os governos, a sociedade civil, o meio académico e o setor privado, assim como com as organizações internacionais pertinentes. Além disso, o Conselho incentiva o apoio continuado da UE ao reforço da capacidade dos países parceiros para fazer face ao risco de utilização abusiva de materiais químicos, biológicos, radiológicos e nucleares por terroristas.

*h) Vítimas do terrorismo*

22. O Conselho salienta a necessidade de prestar especial atenção às vítimas na luta contra o terrorismo e a necessidade de assegurar que os seus direitos sejam protegidos e promovidos com base em quatro pilares essenciais: memória, dignidade, justiça e verdade. A UE deve apoiar ações de desenvolvimento das capacidades junto de países parceiros prioritários no domínio do apoio às vítimas do terrorismo. As vítimas podem desempenhar um papel essencial na prevenção do terrorismo e do extremismo violento. Podem retirar legitimidade ao terrorismo e serem vozes importantes na luta contra a propaganda terrorista e na responsabilização pelos crimes de que foram alvo. Além disso, o Conselho apoia os projetos liderados pela ONU destinados a reforçar as capacidades dos seus Estados membros para prestarem assistência às vítimas do terrorismo, e considera que os esforços multilaterais neste domínio devem ser intensificados e repercutir-se na Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo.

*i) Prevenção e combate ao extremismo violento e à radicalização*

23. Para conter a ameaça terrorista, é fundamental combater as condições subjacentes ao terrorismo e ao extremismo violento e limitar a capacidade das organizações terroristas para recrutar novos apoiantes. Fazer face às condições subjacentes exige uma abordagem global de toda a sociedade, incluindo uma aproximação coerente às populações vulneráveis. A estreita cooperação com jovens, crianças, mulheres, sociedade civil, defensores dos direitos humanos e vítimas de terrorismo continua a ser a chave do sucesso. A participação das organizações da sociedade civil na luta contra o terrorismo e na prevenção do extremismo violento continua a ser da maior importância para o êxito desta abordagem. É igualmente importante continuar a combater a propagação de discursos extremistas violentos e a promover o diálogo interconfessional e intercultural.

O Conselho apela a um maior diálogo com os países parceiros prioritários, nomeadamente a nível multilateral. O Conselho reitera a necessidade de a UE prestar apoio ao desenvolvimento de capacidades nos países e regiões prioritários, tendo em conta a diversidade e especificidade dos contextos e os planos de ação nacionais e regionais, ajudar a adaptar o apoio aos seus requisitos em matéria de prevenção e luta contra o extremismo violento como parte integrante dos seus diálogos sobre a luta contra o terrorismo com países terceiros, em conformidade com as conclusões pertinentes do Conselho de 6 de junho de 2019.

*j) Uma abordagem responsiva à dimensão de género e à emancipação das mulheres*

24. O Conselho reconhece que as mulheres, podem ser especialmente visadas e correr o risco de se tornarem vítimas, nomeadamente através da violência sexual e baseada no género, enquanto objetivo estratégico dos grupos terroristas. Algumas mulheres também correm o risco de se tornarem autoras e/ou facilitadoras do terrorismo e da radicalização.

Para alcançar resultados duradouros, é necessária uma abordagem de combate ao terrorismo e de prevenção do extremismo violento que seja responsiva à dimensão de género e que tenha em conta a diversidade de experiências, tal como é necessário continuar a promover a participação ativa e significativa das mulheres nos esforços de prevenção e de luta contra o terrorismo. A resistência ao recrutamento por terroristas é reforçada através da resolução das condições subjacentes ao terrorismo e ao extremismo violento, do apoio à igualdade entre homens e mulheres, da educação e da emancipação política e económica, bem como da melhoria do acesso à justiça.

O Conselho incentiva ainda os Estados-Membros a apoiarem a investigação neste domínio e a considerarem os respetivos resultados ao conceberem políticas, ações e assistência destinadas aos países parceiros.

*k) Ênfase na juventude*

25. É essencial proporcionar aos jovens oportunidades para reforçarem a sua resistência face à radicalização que conduz ao extremismo violento e ao terrorismo. Importa dedicar mais atenção à educação, à formação profissional, à criação de emprego e à inclusão, a fim de capacitar os jovens no sentido de determinarem o seu próprio futuro. Os programas destinados a estabelecer pontes entre os jovens de toda a bacia do Mediterrâneo devem ser reforçados, nomeadamente através da expansão dos programas existentes.

*l) Regimes de sanções na luta contra o terrorismo*

26. O Conselho reafirma a importância de regimes de sanções sólidos e eficazes na luta contra o terrorismo. O respeito pelos direitos humanos fundamentais e as devidas garantias processuais são essenciais para a credibilidade e a eficácia das medidas restritivas.

A UE está determinada em manter a sua liderança neste domínio. O Conselho congratula-se com o contributo significativo do Gabinete do Provedor das Nações Unidas que, desde a sua criação, trouxe equidade e transparência ao regime de sanções contra o Daexe e a Alcaida.

*m) Espaço humanitário*

27. Relembrando as suas conclusões sobre a ajuda humanitária e o direito internacional humanitário, de 25 de novembro de 2019, e em conformidade com a Resolução 2462 (2019) do CSNU, o Conselho reconhece a necessidade de ter em conta a possível repercussão das medidas de luta contra o terrorismo, incluindo as sanções, na ação humanitária. O Conselho apela a que se evite qualquer impacto potencialmente negativo das medidas de luta contra o terrorismo nas atividades de carácter exclusivamente humanitário, incluindo as atividades médicas, levadas a cabo por agentes humanitários imparciais, em plena conformidade com os princípios humanitários e o direito internacional humanitário. Para o efeito, o Conselho reafirma o seu empenho constante na preservação do espaço humanitário, nomeadamente através do desenvolvimento de boas práticas e da adoção de medidas de atenuação adequadas.

*n) Ligações entre a criminalidade organizada e o terrorismo*

28. O Conselho reconhece a importância de um acompanhamento permanente e de uma resposta eficaz à ameaça decorrente das ligações entre a criminalidade organizada e o terrorismo. É necessário reforçar a cooperação internacional, em conformidade com o quadro jurídico aplicável, a fim de melhorar o intercâmbio de informações e a cooperação entre autoridades de combate ao terrorismo, de aplicação da lei, judiciárias e de controlo das fronteiras. Tal inclui a atenuação dos riscos de segurança decorrentes das ligações, nos estabelecimentos prisionais, entre o crime organizado e os reclusos terroristas. O Conselho sublinha a importância da Resolução 2482 (2019) do CSNU, que identifica uma série de diferentes ligações potenciais entre a criminalidade organizada e o terrorismo, bem como as contramedidas adequadas.

*o) Proteção dos espaços públicos, das infraestruturas críticas e da aviação contra ameaças terroristas*

29. Os atentados terroristas visam frequentemente espaços públicos, como escolas, hotéis, centros comerciais, eventos culturais e desportivos, zonas de aglomeração de pessoas, interfaces de transporte e, em particular, locais de culto. O Conselho apela à UE para que continue a ajudar os países parceiros a proteger esses locais. Tal implica, nomeadamente, o financiamento de projetos e o intercâmbio de boas práticas e orientações, facilitando inclusivamente a criação de redes. Importa também sensibilizar os cidadãos da UE que realizam viagens internacionais. O Conselho apela ainda à UE para que continue a apoiar o reforço de capacidades nos países parceiros com vista à proteção das infraestruturas críticas e à resiliência das redes que prestam serviços essenciais numa série de setores.

*p) Reforço das capacidades*

30. O Conselho apela a uma ligação ainda mais forte entre as principais questões transversais acima referidas e o apoio ao reforço das capacidades dos países parceiros. O financiamento da UE de projetos externos em matéria de luta contra o terrorismo e da prevenção e luta contra o extremismo violento mais do que triplicou desde 2015, ascendendo a cerca de 465 milhões de euros no final de 2019. Além disso, as avaliações de impacto regulares são instrumentos importantes para orientar ações futuras. Sempre que estiver presente, a rede de peritos em matéria de luta contra o terrorismo/segurança nas delegações da UE deverá desempenhar um papel importante no desenvolvimento de atividades específicas de reforço das capacidades, em coordenação com outros doadores, assim como no reforço da cooperação com os Estados-Membros da UE. Paralelamente, a UE precisa de obter uma perspetiva mais ampla de todas as ajudas prestadas aos mesmos beneficiários, inclusive através de missões e operações da PCSD, que possam desempenhar um papel na prevenção do extremismo violento e da radicalização, bem como em domínios não relacionados com a segurança, que muitas vezes contribuem para combater as causas profundas destes fenómenos.

### **Cooperação internacional**

31. Tendo em conta as suas conclusões sobre a ação para reforçar o multilateralismo assente em regras, adotadas em 17 de junho de 2019, o Conselho salienta a necessidade de continuar a promover ativamente as estratégias e medidas de luta contra o terrorismo baseadas no Estado de direito e no direito internacional, nomeadamente no direito internacional dos direitos humanos, no direito internacional humanitário e no direito internacional em matéria de refugiados.
32. A UE continuará firmemente a desenvolver e a reforçar a sua parceria estratégica com os principais intervenientes mundiais neste domínio, principalmente com as Nações Unidas. Continuará a cooperar e a coordenar-se com vários parceiros e organizações, iniciativas e outras plataformas multilaterais de dimensão internacional e regional, em especial com principais fulcrais como a OTAN, tal como acordado no conjunto de novas propostas comuns da UE e da OTAN, de 2017, o Conselho da Europa e a OSCE.
- A UE é também membro do Fórum Mundial contra o Terrorismo e das instituições que nele se inspiram (o Fundo Mundial para o Empenhamento e a Resiliência das Comunidades, o Centro Hedayah e o Instituto Internacional para a Justiça e o Estado de Direito), bem como da coligação internacional contra o Daexe e os seus grupos de trabalho. A UE prosseguirá e intensificará o seu empenhamento nas duas instituições.
- Sendo uma comunidade de nações baseada em regras, a UE deverá procurar reforçar as parcerias com países que comungam das mesmas ideias e, sempre que adequado e no devido respeito do quadro institucional da UE, explorar as oportunidades de criar novas parcerias.
33. Este trabalho multilateral, bilateral e regional deverá contribuir para facilitar o conhecimento conjunto da situação, a cooperação operacional e a coordenação entre os doadores, tanto entre os Estados-Membros como com uma vasta gama de intervenientes não pertencentes à UE.
- À medida que é prosseguido o reforço da sensibilização, da cooperação e da coordenação com os principais parceiros estratégicos da UE, o Conselho regista também a importância dos esforços permanentes para estabelecer contactos com outros intervenientes relevantes a nível mundial e regional, conforme adequado, na prossecução dos interesses estratégicos da UE.

### *Aplicação e seguimento das conclusões do Conselho*

34. O Conselho sublinha a necessidade de reforçar continuamente a arquitetura e a ação externa da UE em matéria de luta contra o terrorismo, em consonância com as prioridades acima definidas, recorrendo a todos os meios disponíveis nas instituições, serviços e domínios de ação internos e externos, com vista a maximizar as sinergias
35. O Conselho exorta os organismos competentes da UE a continuarem a reforçar as sinergias e a melhorar a coordenação entre as dimensões interna e externa da luta contra o terrorismo e entre as instituições da UE e os Estados-Membros, e a assegurarem a definição de prioridades ao aplicarem as conclusões pertinentes do Conselho. O Conselho aguarda com expectativa a futura estratégia da UE para a União da Segurança e a programação no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual (2021-2027).
36. O Conselho considera necessário reavaliar periodicamente a sua direção estratégica nos aspetos externos da ação da UE em matéria de luta contra o terrorismo. Essa reavaliação deverá basear-se nos resultados obtidos na aplicação das presentes conclusões e basear-se na avaliação das novas ameaças colocadas pelo terrorismo e a radicalização conducente ao extremismo violento e ao terrorismo.